

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

NEY LOPES, Deputado Federal, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na forma do artigo 50 §2º, da Constituição Federal e artigos 115, I e 116, do Regimento Interno, apresentar **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**, encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia, pelas razões e motivos seguintes:

1. O presente pedido de informação refere-se a ato praticado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), órgão de natureza jurídica inserto na estrutura do Ministério de Minas e Energia. Do ponto de vista Regimental, pedido como o ora formulado não pode ser dirigido diretamente ao órgão ministerial, mas sim ao Titular do Ministério específico a que o mesmo se vincule. Daí porque, é o presente dirigido ao Ministério de Minas e Energia.

2. O Estado do Rio Grande do Norte foi sobressaltado, recentemente, com o anúncio feito pela ANEEL de aumento de 21,14% para os consumidores industriais e comerciais, através da comunicação 248/2004 SER/ANEEL, onerando de forma perversa os consumidores estaduais, causando enormes danos à competitividade da indústria e comércio norte-rio-grandense. Observe-se que, no mesmo período, a ANEEL deferiu aumento para as concessionárias de outros Estados nordestinos, sendo o percentual mais elevado àquele estabelecido para o Rio Grande do Norte.

3. A inflação no período refere-se ao reajuste (abril 2003/2004), medida pelos principais índices, foi o seguinte:

IGPM – FGV = 5,08%

INPC – IBGE = 6,62%

IPCA – IBGE = 5,88%

IPC – FIPE = 4,47%

4. A revisão tarifária da COSERN, conforme dispositivos legais vigentes, foi realizada em 22 de abril de 2003, ocasião em que ocorreram audiências públicas com a participação do Conselho de Consumidores da COSERN e da ANEEL, sendo autorizado um reajuste de 11,49% para todas as classes de consumidores da COSERN. O reajuste esperado este ano seria apenas o devido ao índice de reajuste tarifário anual contratual, cujo valor teria que estar próximo ao IGPM, que foi de 5,08% no período.

5. O disposto na subcláusula sétima e na subcláusula oitava da cláusula sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica 08/97 celebrado entre a COSERN e a União, em 31 de setembro de 1997, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica, determina que a revisão tarifária deve ser feita a cada cinco anos.

6. O RN foi surpreendido com uma verdadeira revisão tarifária que está sendo feita ouvida apenas a COSERN e não permitindo nenhum tipo de participação dos consumidores, que são a razão de existir deste processo e da própria ANEEL. Não ocorreram audiências públicas como está previsto na lei em casos como este.

7. O Brasil precisa exportar para saldar seus compromissos externos, mas o custo de energia elétrica, que já foi uma vantagem competitiva no passado, com este novo panorama tarifário, está se tornando em formidável desvantagem competitiva, pois ao somar o custo da geração aos custos de transmissão, de distribuição, de capacidade emergencial etc., as indústrias estão sendo obrigadas a absorver custos de energia maiores que os mesmos custos nos Estados Unidos, por exemplo, que não dispõe de matriz energética com tanta oferta hidrelétrica como no Brasil.

Nessas condições, o ora signatário solicita informações à AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), através do Ministério de Minas e Energia, sobre os seguintes pontos:

- 1) Qual o fundamento legal do último reajuste aplicado no Estado do RN, através do comunicado 248/2004 SER/ANEEL?
- 2) Por que a legislação estabelece o prazo de cinco anos para revisões tarifárias, o que ocorreu no ano passado no RN e a ANEEL resolve liberar este ano um novo aumento?
- 3) Por que o Conselho de Consumidores da COSERN, criado pela lei federal que regula a política energética brasileira, não foi ouvido previamente neste último reajuste, quando tal fato constitui obrigação legal? Por que não houve audiência pública?
- 4) Quais as razões de aumentos diferenciados para Estados nordestinos vizinhos geograficamente, sendo o RN o mais onerado de todos com a maior porcentagem de aumento aprovada?
- 5) Foi solicitado o pronunciamento técnico da Agência Estadual de Serviços, em cuja competência está o acompanhamento de atos administrativos ligados à distribuição de energia no Rio Grande do Norte? Em caso positivo, qual o inteiro teor do pronunciamento desta Agência do Governo do Rio Grande do Norte? O órgão estadual supra citado manifestou-se, direta ou indiretamente, registrando concordância, ou recusa à concessão deste aumento?

- 6) Antes de liberar este último aumento, através da comunicação 248/2004 SER/ANEEL, a ANEEL formulou alguma consulta a órgão privado ou público, ao Governo do Estado do RN, ou qualquer outro setor, de forma a lastrear a sua decisão?
- 7) Em termos de planilha tarifária de reajuste quais os critérios atuariais, econômicos e financeiros utilizados para chegar aos últimos percentuais de aumento aplicados aos consumidores do Rio Grande do Norte?

Pede e espera o Autor a tramitação Regimental do presente Requerimento, ouvida a Mesa, aplicando-se ao Ministério interpelado e ao órgão a ele vinculado – ANEEL – a cominação constitucional do crime de responsabilidade, na hipótese de não ser dada a resposta ao presente no prazo de 30 (trinta) dias, ou, caso ocorra a prestação de informações falsas ou inverídicas.

P. Deferimento.

Sala das sessões, em 28 de abril de 2004.

NEY LOPES

Deputado Federal